



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ENTIDADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

PROCESSO N.º	ASSUNTO	EXERCÍCIO	INSTRUÇÃO N.º
180240/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2012	184/13-DCE

GESTOR (ES)	CARGO	PERÍODO
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	DEFENSOR PÚBLICO GERAL	01/01/12-31/12/12

Prestação de Contas Estadual. Administração Direta. Exercício de 2012. Contraditório. Atendimento à Instrução Normativa nº 80/2012-TC. Demonstrações contábeis em conformidade com a legislação vigente. Resultados apresentados evidenciam razoabilidade sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Relatórios Semestrais da Inspeção de Controle Externo apontam regularidade nas operações realizadas pela Entidade. Pela regularidade.

Trata o presente da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercício de 2012, a qual, após sofrer a análise por esta Diretoria de Contas Estaduais, foi encaminhada para a manifestação dos interessados em razão de recomendação da 5ª Inspeção de Controle Externo para que a certificação da DANFE fosse realizada somente 07 dias após a sua emissão e não, no momento de sua emissão conforme vinha realizando o Órgão.

Apresentadas as razões de contraditório pela entidade, a 5ª ICE se pronunciou (Informação n. 30/13) afirmando que as **conclusões dos trabalhos de fiscalização, sob a ótica daquela Inspeção, são pela regularidade das contas.**

Diante do exposto, e considerando ainda que:

- o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I da Instrução nº 79/13-DCE (peça 26), atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;
- no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 80/2012-TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução nº 79/13-DCE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

- c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;
- d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III da Instrução nº 79/13-DCE;
- e) a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2012, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito na presente Instrução.

A presente Prestação de Contas **pode ser considerada regular**, estando este processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a instrução.

DCE, em 12 de Julho de 2013.

Ato elaborado por: ALBERTO MARTINS DE FARIA (tc512770) – Analista de Controle

De acordo. Encaminhe-se ao MPjTC.

EMILSON GRASSANI – Diretor Adjunto